



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br



MENSAGEM

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba
Vereador Vantuir Martir de Souza**

A Administração Municipal vem, através da presente mensagem, encaminhar Projeto de Lei Complementar incluso, dispondo sobre a alteração nas atribuições do cargo de Assessor de Planejamento Contábil.

As alterações se tornam necessárias, pois, além do aprimoramento da técnica legislativa, com a melhor definição dos serviços a serem realizados, são mais condizentes com a realidade/necessidade local, garantindo maior efetividade na sua execução, preservando-se assim, o Princípio Constitucional da Eficiência.

Devemos destacar, que inexistente qualquer alteração de ordem financeira, sendo desnecessário o encaminhamento de impacto.

Nesses termos, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto, que indiscutivelmente trará grandes benefícios junto ao setor de contabilidade trazendo um acompanhamento mais minucioso e eficiente à execução dos serviços em prol dos munícipes.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Guaraciaba/MG, 17 de janeiro 2022.

1884

1949

GUARACIABA

Atenciosamente,

**Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br



Projeto de Lei Complementar nº 02 de 17 de janeiro de 2022

Altera o anexo III (atribuições e cargos públicos) do artigo 6º da Lei Complementar nº. 005/2007, modificando as atribuições que competem ao cargo de Assessor de Planejamento Contábil, especificamente nos itens 1 e 2, regulamentados pela Lei Complementar nº. 020/2013.

O Poder Executivo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, encaminha o seguinte Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições dos itens 1 e 2 do anexo III, do artigo 6º da Lei Complementar nº. 005/2007, regulamentadas pela Lei Complementar nº. 020/2013, referente ao cargo de Assessor de Planejamento Contábil, modificando as atribuições dos respectivos itens acima descritos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Item I: Ser responsável pela execução dos serviços de contabilidade na Prefeitura Municipal, assessorar e executar os trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário e tributário no âmbito do Poder Executivo.

Item II: Elaborar os relatórios orçamentários PPA, LDO e LOA, acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras da Prefeitura, organizar mensalmente os balancetes do exercício financeiro, dispor sobre o balanço da Prefeitura, contendo os respectivos quadros demonstrativos, assinar os balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeiro, empenhar, quando autorizado, as despesas da Prefeitura, fornecer elementos que orientem na abertura de créditos adicionais, especiais, suplementares e extraordinários, elaborar e enviar as prestações de contas mensais, bimestrais e anuais aos órgãos de fiscalização externos e internos.

Art. 2º Ficam inalteradas as demais atribuições do cargo de Assessor de Planejamento Contábil constantes no Anexo III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº. 005/2007.

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Guaraciaba/MG, 17 de janeiro de 2022.

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal